

LEI N.º 1225/2008

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE UM
TERMINAL MULTIMODAL DE CARGAS EM
ÁREA PRIVADA QUE ESPECÍFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um terminal multimodal de cargas em área localizada na circunscrição municipal, a seguir descrita:

“Tem início no marco 01 cravado na cerca que margeia a rodovia Abrão Assed – SP 333, na divisa com os municípios de Serrana e Cravinhos e com a fazenda Santa Maria seguindo nestas confrontações até o marco 11, daí segue com azimute de 197°16’10” e a distância de 171,917m até o marco 02; daí à direita segue com azimute de 203°21’50” e a distância de 171,488m até o marco 03; daí à direita segue com azimute de 212°35’22” e a distância de 246,607m até o marco 04, cravado na margem da ferrovia (antiga FEPASA); daí à esquerda segue com azimute de 200°05’05” e a distância de 62,001m até o marco 05; daí à esquerda segue com azimute de 185°37’40” e a distância de 143,423m até o marco 06; daí à esquerda segue com azimute de 176°17’35” e a distância de 120,291m até o marco 07; daí à esquerda segue com azimute 165°34’14” e a distância de 160,444m até o marco 08; daí à direita segue com azimute de 168°43’37” e a distância de 269,589m até o marco 09; daí à direita segue com azimute de 174°59’11” e a distância de 165,595m até o marco 10; daí à direita segue com azimute de 195°32’49” e a distância de 299,821m até o marco 11; daí à esquerda segue ainda confrontando com a fazenda Santa Maria com azimute de 80°29’37” e a distância de 205,880m até o marco 12, cravado na margem da ferrovia (antiga FEPASA) e seguindo nesta confrontação até o marco 13; daí à esquerda segue com azimute de 349°04’48” e a distância de 199,572m até o marco 13; daí à direita segue cruzando a citada ferrovia com azimute de 83°45’13” e a distância de 69,000m até o marco 14, cravado na divisa com o sítio Tamanduá e seguido nesta confrontação até o marco 15; daí segue com azimute de 84°55’53” e a distância de 376,209m até o marco 15, cravado na divisa com a várzea da fazenda Santa Maria e seguindo nesta confrontação até o marco 32; daí à esquerda segue com azimute de

358°57'18" e a distância 220,868m até o marco 16; daí à esquerda segue com azimute de 354°03'35" e a distância de 146,192m até o marco 17; daí à esquerda segue com azimute de 346°07'55" e a distância de 149,557m até o marco 18; daí à esquerda segue com azimute de 342°54'25" e a distância de 74,425m até o marco 19; daí à direita segue com azimute de 355°07'20" e a distância de 30,473m até o marco 20; daí à direita segue com azimute de 38°21'08" e a distância de 50,866m até o marco 21; daí à esquerda segue com azimute de 1°50'59" e a distância de 37,500m até o marco 22; daí à esquerda segue com azimute de 341°19'41" e a distância de 96,312m até o marco 23; daí à esquerda segue com azimute de 327°53'26" e a distância de 150,816m até o marco 24; daí à direita segue com azimute de 351°45'21" e a distância de 34,037m até o marco 25; daí à direita segue com azimute de 4°11'18" e a distância de 46,693m até o marco 26; daí à direita segue com azimute de 13°52'11" e a distância de 42,135m até o marco 27; daí à direita segue com azimute de 29°00'53" e a distância de 31,592m até o marco 28; daí à direita segue com azimute de 41°50'41" e a distância de 49,463m até o marco 29; daí à esquerda segue com azimute de 31°14'50" e a distância de 39,015m até o marco 30; daí à esquerda segue com azimute de 27°53'55" e a distância de 147,825m até o marco 31; daí à esquerda segue com azimute de 28°01'25" e a distância de 100,346m até o marco 32, cravado na divisa com a rodovia Abrão Assed – SP 333 e seguindo nesta confrontação até o marco 01; daí à esquerda segue com azimute de 285°27'53" e a distância de 400,282m até o marco 01, ponto de partida desta descrição, área esta constante na matrícula nº 14.678, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP".

Parágrafo Único. Para a aquisição da gleba de terras de propriedade particular descrita no *caput* do presente artigo, o executivo poderá valer-se de desapropriação, nos moldes da legislação vigente.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação e desmembramento das áreas em lotes individualizados e proceder a devida regularização e registro em cartório de imóveis competente.

Parágrafo Único. A distribuição dos lotes às empresas interessadas obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93, podendo também a Administração, se julgar mais vantajoso, optar pela participação das transportadoras e empresas por parceria público-privada, denominada P.P.P.

Art. 3º. Será formada uma Comissão Deliberativa para acompanhamento e análise dos trabalhos de implantação do Terminal "Orlando Vitaliano", a ser constituída pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Administração e Finanças;
- II. Secretário de Infra-Estrutura Urbana e
- III. Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria Geral.

Art. 4º. Para a aquisição do imóvel por desapropriação, deverão ser abertos créditos suplementares, no importe total da avaliação da área, sob a seguinte rubrica:

Gabinete do Prefeito

Depto. De Gestão de Projetos e Desenvolvimento Econômico

Aquisição de Imóveis

02.02.05.113340016.1.040000.4.4.90.61000000-2203

Parágrafo Único. A suplementação prevista no presente artigo não onerará o percentual máximo vigente.

Art. 5º. Para execução das obras de implantação da infra-estrutura do Terminal Multimodal serão abertos, sem comprometimento do percentual máximo vigente, créditos suplementares para o exercício em curso no valor de R\$ R\$ 15.349.564,00 (quinze milhões, trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).

Art. 6º. Serão inseridas nas leis de controle orçamentário do PPA, LDOs e LOAs as ações e os valores necessários à consecução do objeto.

Art. 7º. O Terminal Multimodal de Cargas receberá a denominação de “Orlando Vitaliano”.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
21 de Maio de 2008.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral